



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO CONVITE Nº. 018/16, OCORRIDA ÀS NOVE HORAS DO DIA CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Setor de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.542 de 06 de janeiro de 2016, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder a retificação da ata da sessão de abertura do convite n.º 018/16, ocorrida aos cinco dias do mês de outubro de 2016, às nove horas. Na ata supracitada, onde se lê:

*“Por outro lado, as empresas **Construtora HBG LTDA ME** e **Construdez Construção Civil LTDA ME** deixou de comprovar o determinado na alínea “a” do subitem 5.3.1.2. da cláusula 5ª do edital do Convite n.º 018/16, a saber: “Comprovação de qualificação operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de acordo com a Súmula 24 – TCE/SP, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo: a) Construção de piso em concreto armado, em quantidade mínima de 300 m<sup>2</sup>;”. Assim, a empresa **Construdez Construção Civil LTDA ME** foi considerada **INABILITADA.**”*

Leia-se:

*“Por outro lado, as empresas **Construtora HBG LTDA ME** e **Construdez Construção Civil LTDA ME** deixou de comprovar o determinado na alínea “a” do subitem 5.3.1.2. da cláusula 5ª do edital do Convite n.º 018/16, a saber: “Comprovação de qualificação operacional da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de acordo com a Súmula 24 – TCE/SP, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo: a) Construção de piso em concreto armado, em quantidade mínima de 300 m<sup>2</sup>;”. Assim, as empresas **Construtora HBG LTDA ME** e **Construdez Construção Civil LTDA ME** foram consideradas **INABILITADAS.**”*

Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou que fosse aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, e que autos fossem encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. \*\*\*\*\*

**DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
Presidente da C. M. L.

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
Secretário da C. M. L.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA**  
Membro da C. M. L.

**CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO**  
Membro da C. M. L.